

PARECER DO CONSELHO FISCAL



1. Introdução

No cumprimento do que está determinado nos estatutos, compete ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre o orçamento, relatório de atividades e contas anuais do Centro Social de Leça do Balio.

2. Responsabilidades

Nos termos estatutários, é da competência da Direção do Centro Social de Leça do Balio a apresentação anual das contas do ano civil anterior e respetivo relatório, a serem apresentadas em Assembleia Geral ordinária a ser realizada até 31 de março, neste caso, as contas referentes ao exercício de 2024, têm de ser apresentadas até 31 de março de 2025.

3. Âmbito

O Conselho Fiscal reuniu com o contabilista certificado, solicitando e obtendo esclarecimentos necessários para uma melhor compreensão dos elementos patrimoniais, contabilísticos e fiscais do Centro Social de Leça do Balio, além de ter sido prestada informação sobre a inexistência de dívidas correntes ao Fisco e à Segurança Social, foi identificado um diferendo com a Segurança Social quando à devolução de verbas, sendo que as mesmas até à presente data não estavam quantificadas, este problema reporta aos anos de 2013 a 2016.

4. Análise

O Conselho Fiscal procedeu à análise do Relatório e Contas do Centro Social de Leça do Balio de 2024, que lhe foi entregue em 7 de março de 2025, no qual descreve de forma pormenorizada as atividades do Centro Social de Leça do Balio, com Introdução, Utentes, Eventos, Acordos, Pessoal, Projeto de Investimento no âmbito do PRR, obras de recuperação e projetos nos equipamentos, investimentos e abates, empréstimos e fundos, gastos, resultados, análise da situação económica e financeira, perspectivas de futuro.

Assim, o balanço a 31 de dezembro de 2024, a demonstração de resultados por naturezas, a demonstração das alterações nos fundos de patrimoniais, a demonstração de fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data e as notas anexas às demonstrações financeiras, facultam uma adequada compreensão da

situação financeira e dos resultados do Centro Social de Leça do Balio e cumprem as disposições legais e estatutárias em vigor.

### 5. Parecer

O Conselho Fiscal saúda a continuação da melhoria dos resultados líquidos positivos no exercício de 2024, tendo este aumentado 55,24% em relação ao ano anterior.

Registamos com agrado, o trabalho em sintonia com a Segurança Social na atribuição de subsídios para suportar os gastos com a exploração, e na aprovação de projetos de investimento, no âmbito do PRR, o excelente relacionamento de parceria com a Câmara Municipal de Matosinhos, tendo esta financiado alguns investimentos no âmbito da mobilidade verde, e o outro parceiro que é a União de Freguesias de Custóias, Leça do Balio e Guifões, existe também uma boa relação.

Fica uma palavra de agradecimento à Direção e seus colaboradores, pelo bom desempenho de excelência no exercício de 2024.

Deste modo, tendo em conta tudo o que supra ficou exposto, o Conselho Fiscal reuniu no dia 12 de março de 2025, e por unanimidade decidiu a aprovação do Relatório de Contas do exercício de 2024, não existindo qualquer violação da lei e dos estatutos que nos tivesse sido reportada pela Direção do Centro Social de Leça do Balio ou de que tivéssemos tido conhecimento.

Leça do Balio, 12 de março de 2025

Presidente – Sócio Nº 777

(Joel Bruno Silva da Rocha)

Secretário – Sócio Nº 503

(Olinda Martins Neves de Faria Silva)

Vogal – Sócio Nº 530

(Armindo Paulo Machado da Silva)

## RELATÓRIO DE AUDITORIA

### RELATO SOBRE A AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas do **Centro Social de Leça do Balio** (a Entidade), que compreendem o balanço em 31 de dezembro de 2024 (que evidencia um total de 2.748.189,02 euros e um total de fundos patrimoniais de 2.181.417,00 euros, incluindo um resultado líquido de 224.509,59 euros), a demonstração dos resultados por naturezas, a demonstração das alterações nos fundos patrimoniais, a demonstração de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira do Centro Social Leça do Balio em 31 de dezembro de 2024 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

#### Bases para a opinião com reservas

Conforme referido no Relatório de gestão e atividades da Direção e na nota 25 do anexo, a Segurança Social notificou a Entidade, em março de 2018, para a devolução de participações indevidamente recebidas no montante de 305.336 euros. A Entidade recorreu destas notificações, através do seu consultor jurídico, na presunção de que cumpriu as exigências dos protocolos de cooperação com a Segurança Social e por conseguinte não constituiu qualquer provisão para o efeito. Assim sendo, dado que, desconhecemos qual será o desfecho provável do recurso, não podemos quantificar quais os efeitos nas demonstrações financeiras da Entidade.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISA) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras” abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.



Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.

### **Ênfase**

A Entidade alterou, no período, a política de reconhecimento das comparticipações da Segurança Social, que estiverem dependentes da variação de frequências dos utentes, e for atribuída como apoio ao pagamento da mensalidade devida pelo utente, uma vez que é entendimento da Comissão de Normalização Contabilística (CNC) reconhecer esta comparticipação na conta de prestação de serviços. Conforme referido na nota 4 do Anexo a Entidade reexpressou as contas do ano anterior para obter comparabilidade.

A nossa opinião não é modificada em relação a esta matéria.

### **Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras**

O órgão de gestão é responsável pela:

- preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com a Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo adotada em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- elaboração do relatório de gestão nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorção material devida a fraude ou a erro;
- adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.



### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISA detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISA, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;
- obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- concluímos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;



- avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada; e
- comunicamos com os encarregados da governação, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificado durante a auditoria.

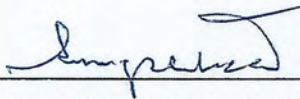
A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

## **RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS E REGULAMENTARES**

### **Sobre o relatório de gestão**

Dando cumprimento aos requisitos legais aplicáveis, exceto quanto aos possíveis efeitos da matéria referida na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor e a informação nele constante é coerente com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e apreciação sobre a Entidade, não identificamos incorreções materiais.

Porto, 11 de março de 2025



António Magalhães & Carlos Santos, SROC  
Representada por António Monteiro de Magalhães - ROC nº 179